

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 02 de 01 de fevereiro de 2019.

"Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica apenso."

PROTOCOLO Nº: 179/2019

DATA DA ENTRADA: 01 de fevereiro de 2019.

LIDO
NA SESSÃO DE:

LIDO
Na Sessão de:

04 / 02 / 2019

VOTAÇÃO EM
1º TURNO/ TURNO ÚNICO:

APROVADO
Na Sessão de:

10 / 02 / 2019

VOTAÇÃO EM
2º TURNO:

DATA

COMISSÕES



Constituição, Justiça, Trabalho e Redação



Economia, Finanças e Planejamento



Saúde, Higiene e Promoção Social



Educação, Desportos, Cultura e Turismo



Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas



Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente



Fiscalização e Controle



Especial



Mista

OBSERVAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 01/02/2019
Horas 11:43 Sobre 179
Ass. [assinatura]
Protocolo [assinatura]

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cáceres - MT, 01 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 002, de 01/02/2019, que *estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica*, apenso.

O Projeto de Lei em evidência foi precedido de procedimento administrativo sob o protocolo nº 2277/2019, de 16/01/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento.

Conforme se verifica no bojo do presente Projeto, aos servidores será aplicado o percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2019.

Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cáceres, em 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2019.

Tais reajustes tomaram por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no exercício de 2018, bem como a Portaria Interministerial nº 6 de 26/12/2018, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União – Seção 1, nº 248, de 27/12/2018.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0063/2018-GP/PMC - fls. 02

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, seguem:

1. Impacto Financeiro, informado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, datado de 25/01/2019;
2. Parecer da Controladoria Municipal, datado de 28/01/2019;

Ante a matéria ser de suma importância ao Município, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e aprovem-na, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, e que a sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Na expectativa de contar com o apoio dos ilustres edis mediante a aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para expressar nossos protestos de estima e distinta consideração.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

Bruno Cordova França
Secretário Mun. Interino
Especial de Assuntos Estratégicos
Decreto Nº 004/2019
Delegação de Poderes





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

“Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, o vencimento base dos servidores públicos do Município de Cáceres, em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), com efeito, a partir de 1º de janeiro do ano de 2019.

Parágrafo Único O reajuste referido no “caput” do artigo não se aplica aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município, os quais terão o reajuste na forma do art. 2º, desta Lei.

Art. 2º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, o vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cáceres, em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), com efeito, a partir de 1º de janeiro do ano de 2019.

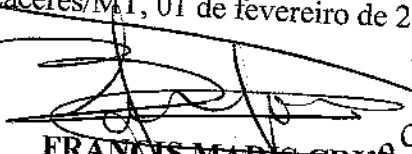
Art. 3º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 048/2003 passará a vigorar conforme o ANEXO I da presente Lei.

Art. 4º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 047/2003 passam a vigorar conforme o ANEXO II da presente Lei.

Art. 5º Permanecem vigentes as demais disposições da Lei Complementar nº 47/2003 e Lei Complementar nº 48/2003.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 01 de fevereiro de 2019.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Francisco Cordova França
Secretário Mun. Interino
Especial de Assuntos Estratégicos
Decreto Nº 004/2019
Delegação de Poderes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I
TABELA DE SALÁRIOS DE ACORDO COM O PCCS
COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 3,43%- LEI Nº. DE 00/01/2019
"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2018"

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)
APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (A) (40HORAS)

Tabela 1

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1	694,57	733,11	771,65	810,10	848,74	887,31	925,86	964,59	1.002,94	1.041,88
COD										
II- 1.3	902,93	953,03	1.003,13	1.053,22	1.103,33	1.153,43	1.203,53	1.253,64	1.303,74	1.354,39
COD										
III- 1.7	1.180,77	1.246,27	1.311,78	1.377,32	1.442,81	1.508,36	1.573,86	1.639,42	1.704,95	1.771,13
COD										
IV- 1.9	1.319,70	1.392,91	1.466,10	1.539,36	1.612,54	1.685,82	1.759,04	1.832,28	1.905,48	1.979,51

(A) Almoxarife, Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Lanternagem, Auxiliar de Marceneiro, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Operador de Máquinas, Auxiliar de Padeiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Contínuo, Guarda, Escriturário, Recepcionista.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)
APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (B) (40HORAS)

Tabela 2

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1	782,52	825,94	869,38	912,79	956,25	999,66	1.043,11	1.086,53	1.129,93	1.173,80
COD										
II- 1.3	1.017,27	1.073,72	1.130,17	1.186,62	1.243,07	1.299,52	1.355,97	1.412,42	1.468,87	1.525,83
COD										
III- 1.7	1.330,30	1.404,07	1.477,88	1.551,73	1.625,56	1.699,38	1.773,21	1.847,03	1.920,86	1.995,44
COD										
IV- 1.9	1.486,81	1.569,33	1.651,83	1.734,36	1.816,85	1.899,39	1.981,87	2.064,40	2.146,91	2.230,19

(B) Armador, Auxiliar Administrativo, Borracheiro, Carpinteiro, Contra Mestre, Eletricista, Eletricista de Automóvel, Eletricista Predial, Encanador, Encanador de Adutora, Lanterneiro, Lubrificador, Marceneiro, Mecânico de Automóvel, Mecânico de Máquinas Pesadas e Caminhões, Motorista, Motorista de Ônibus, Operador de Máquina pá Carregadeira, Operador de Máquina Trator de Esteira, Operador de Máquinas, Operador de Máquinas Moto niveladora, Padeiro, Pedreiro, Pintor, Soldador Elétrico, Telefonista, Auxiliar de Cuidador



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)
 (COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)
 "LEI COMPLEMENTAR Nº 54 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI
 COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003".

Tabela 3

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	1.389,09	1.466,20	1.547,55	1.633,42	1.724,05	1.819,71	1.920,69	2.027,29	2.139,77	2.259,59
COD										
II- 1.4	1.944,71	2.052,66	2.166,57	2.286,80	2.413,72	2.547,69	2.689,07	2.838,30	2.995,82	3.163,57
COD										
III- 1.6	2.222,56	2.345,91	2.476,06	2.613,49	2.758,53	2.911,63	3.073,18	3.243,73	3.423,75	3.615,50
COD										
IV- 1.8	2.500,38	2.639,17	2.785,59	2.940,19	3.103,34	3.275,56	3.457,36	3.649,25	3.851,77	4.067,46
COD										
V- 2.0	2.778,19	2.932,35	3.095,11	3.266,90	3.448,18	3.639,55	3.841,52	4.054,74	4.279,78	4.519,40

(A) Eletromecânico, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia.

(LEI COMPLEMENTAR Nº. 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
AGENTE DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (40HORAS)

Tabela 4

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I-1.0	1.012,89	1.069,08	1.125,32	1.181,51	1.237,73	1.293,95	1.350,17	1.406,36	1.462,62	1.519,33
COD										
II- 1.4	1.418,04	1.496,72	1.575,42	1.654,13	1.732,79	1.811,48	1.890,18	1.968,88	2.047,58	2.127,06
COD										
III- 1.6	1.620,60	1.710,57	1.800,50	1.890,42	1.979,66	2.069,63	2.159,59	2.249,55	2.339,48	2.430,92
COD										
IV- 1.8	1.823,17	1.924,37	2.025,52	2.126,71	2.227,90	2.329,05	2.430,24	2.531,38	2.632,56	2.735,27
COD										
V- 2.0	2.025,78	2.138,21	2.250,64	2.363,07	2.475,50	2.587,93	2.700,36	2.812,79	2.925,22	3.037,85

(B) Agente de Consumo, Agente de Trânsito, Assistente Administrativo, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Eletromecânica, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Cadastrista, Digitador, Encanador de Adutora, Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Maquieiro, Operador de ETA, Técnico em Desenho, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Informática, Técnico em Manutenção de Informática, Técnico em Topografia, Técnico em vigilância sanitária, Artesão, Educador/Orientador Social, Cuidador.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)
(COM ATIVIDADE PROFISSIONAL REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL nº 8.906 DE 04/07/1994
"LEI COMPLEMENTAR Nº68 DE 12 DE JUNHO DE 2007, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003". MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR
Nº.96 DE 18 DE JULHO DE 2012.

Tabela 5

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	4.968,73	5.244,47	5.520,22	5.795,98	6.071,71	6.347,46	6.623,21	6.898,96	7.174,71	7.452,93
COD										
II- 1.11	5.515,28	5.821,37	6.127,45	6.433,51	6.739,24	7.045,67	7.351,76	7.657,83	7.963,91	8.272,77
COD										
III- 1.25	6.210,91	6.555,59	6.900,28	7.244,94	7.589,63	7.934,31	8.279,01	8.623,68	8.968,37	9.316,16
COD										
IV- 1.4	6.956,21	7.342,28	7.728,30	8.114,33	8.500,40	8.886,43	9.272,48	9.658,52	10.044,57	10.434,09

A) Advogado.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)
(COM ATIVIDADE PROFISSIONAL REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL nº5.194 DE 24/12/1966
"LEI COMPLEMENTAR Nº71 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003".

Tabela 6

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	4.630,32	4.887,30	5.144,27	5.401,26	5.658,26	5.915,24	6.172,21	6.429,22	6.686,19	6.945,47
COD										
II- 1.11	5.139,65	5.424,90	5.710,15	5.995,40	6.280,65	6.565,90	6.851,15	7.136,40	7.421,65	7.709,47
COD										
III- 1.25	5.787,92	6.109,14	6.430,35	6.751,58	7.072,83	7.394,05	7.715,27	8.036,50	8.357,73	8.681,86
COD										
IV- 1.4	6.482,44	6.842,23	7.201,97	7.561,79	7.921,55	8.281,33	8.641,10	9.000,88	9.360,66	9.723,68

B) Arquiteto, Engenheiro (Considerando sua formação Acadêmica).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(LEI COMPLEMENTAR Nº. 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

Tabela 7

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	2.079,03	2.194,37	2.309,75	2.425,11	2.540,47	2.655,83	2.771,21	2.886,55	3.001,91	3.118,52
COD										
II- 1.11	2.307,70	2.435,77	2.563,86	2.691,95	2.819,99	2.948,08	3.076,17	3.204,22	3.332,30	3.461,54
COD										
III- 1.25	2.598,78	2.742,96	2.887,17	3.031,41	3.175,62	3.319,80	3.464,03	3.608,25	3.752,46	3.898,15
COD										
IV- 1.4	2.910,14	3.071,66	3.233,17	3.394,68	3.556,18	3.717,68	3.879,19	4.040,73	4.202,21	4.365,25

(C) Administrador, Analista de Sistema, Bacharel em Turismo, Biólogo, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Assistente Social, Contador, Economista, Geógrafo, Inspetor Tributário, Jornalista, Químico Industrial, Redator Oficial com Habilitação em Letras, Tecnólogo em Turismo, Pedagogo, Gerente de Serviços Sociais, Técnico nível superior, Ouvidor.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (40HORAS)

Tabela 8

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	4.630,32	4.887,30	5.144,27	5.401,26	5.658,26	5.915,24	6.172,21	6.429,22	6.686,19	6.945,47
COD										
II- 1.11	5.139,65	5.424,90	5.710,15	5.995,40	6.280,65	6.565,90	6.851,15	7.136,40	7.421,65	7.709,47
COD										
III- 1.25	5.787,92	6.109,14	6.430,35	6.751,58	7.072,83	7.394,05	7.715,27	8.036,50	8.357,73	8.681,86
COD										
IV- 1.4	6.482,44	6.842,23	7.201,97	7.561,79	7.921,55	8.281,33	8.641,10	9.000,88	9.360,66	9.723,68

Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Nutricionista, Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Odontólogo Cirurgião Geral, Psicólogo, Sanitarista, Veterinário, Programador, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico "bacharelado", Biólogo "bacharelado", Endodontista.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (20HORAS)

Tabela 9

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	2.315,16	2.443,64	2.572,14	2.700,64	2.829,11	2.957,60	3.086,13	3.214,62	3.343,10	3.472,75
COD										
II- 1.11	2.569,81	2.712,21	2.855,05	2.997,67	3.140,29	3.282,91	3.425,53	3.568,15	3.710,77	3.854,75
COD										
III- 1.25	2.893,95	3.054,55	3.215,19	3.375,80	3.536,42	3.697,02	3.857,64	4.018,24	4.178,86	4.340,93
COD										
IV- 1.4	3.241,23	3.421,11	3.601,01	3.780,89	3.960,75	4.140,66	4.320,57	4.500,43	4.680,32	4.861,85

Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Nutricionista, Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Odontólogo Cirurgião Geral, Psicólogo, Sanitarista, Veterinário, Programador, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico” bacharelado”, Biólogo” bacharelado”, Endodontista.

ANEXO II

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI
 COMPLEMENTAR Nº 080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)
 COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 4,17% - LEI Nº. DE 00/01/2019
 “EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2019”

Tabela 10

PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	3.354,54	3.579,01	3.803,45	4.027,92	4.252,36	4.476,82	4.701,29	4.926,36
COD								
II- 1.11	3.802,06	4.056,45	4.310,81	4.565,19	4.819,56	5.073,94	5.328,31	5.583,40
COD								
III- 1.5	4.249,18	4.533,47	4.817,77	5.102,04	5.386,33	5.670,63	5.954,92	6.240,01
COD								
IV- 1.7	4.696,62	5.010,86	5.325,08	5.639,30	5.953,53	6.267,76	6.581,97	6.897,08

Nível I - Licenciatura. Plena
 Nível II - Licenciatura. Plena C/ Especialização
 Nível III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado
 Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)
COMPOSIÇÃO SALARIAL DE 4,17 %-LEI Nº. DE 00/01/2018
"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2018"
PROFESSOR (30HORAS)

Tabela 11

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	1.918,30	2.055,26	2.192,19	2.329,15	2.466,11	2.603,05	2.740,03	2.877,46
COD								
II- 1.11	2.129,31	2.281,34	2.433,37	2.585,40	2.737,43	2.889,46	3.041,49	3.193,94
COD								
III- 1.5	2.877,46	3.082,89	3.288,36	3.493,82	3.699,24	3.904,69	4.110,12	4.316,17
COD								
IV- 1.7	3.261,13	3.493,94	3.726,80	3.959,62	4.192,45	4.425,28	4.658,10	4.891,67
COD								
V- 1.9	3.644,74	3.905,01	4.165,23	4.425,49	4.685,69	4.945,93	5.206,14	5.467,14
COD								
VI- 2.1	4.028,47	4.316,01	4.603,67	4.891,29	5.178,89	5.466,51	5.754,16	6.042,66

Nível II C/ Nível Superior-Lic. Curta, Conforme Formação Acadêmica
Nível III C/ Nível Superior – Lic. Plena, Conforme Formação Acadêmica
Nível IV Nível Superior C/ Especialização
Nível V Nível Superior C/ Mestrado
Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)
PROFESSOR (25HORAS)

Tabela 12

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	1.598,62	1.712,71	1.826,81	1.940,95	2.055,08	2.169,22	2.283,35	2.397,92
COD								
II- 1.11	1.774,46	1.901,15	2.027,84	2.154,53	2.281,22	2.407,91	2.534,60	2.661,65
COD								
III- 1.5	2.397,88	2.569,09	2.740,32	2.911,50	3.082,73	3.253,89	3.425,09	3.596,82
COD								
IV- 1.7	2.717,61	2.911,67	3.105,67	3.299,71	3.493,72	3.687,74	3.881,80	4.076,42
COD								
V- 1.9	3.037,30	3.254,17	3.471,00	3.687,87	3.904,75	4.121,61	4.338,45	4.555,93
COD								
VI- 2.1	3.357,08	3.596,69	3.836,41	4.076,08	4.315,76	4.555,46	4.795,13	5.035,56

Nível I Magisterio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nível II C/ Nivel Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica
 Nível III C/ Nivel Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica
 Nível IV Nivel Superior C/ Especialização
 Nível V Nivel Superior C/ Mestrado
 Nível VI Nivel Superior C/ Doutorado

Tabela 13

PROFESSOR (20HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
CÓD								
I- 1.0	1.278,86	1.370,18	1.461,46	1.552,79	1.644,10	1.735,38	1.826,68	1.918,35
CÓD								
II- 1.11	1.419,63	1.520,99	1.622,35	1.723,71	1.825,07	1.926,43	2.027,79	2.129,43
CÓD								
III- 1.5	1.918,32	2.055,29	2.192,26	2.329,20	2.466,19	2.603,15	2.740,11	2.877,48
CÓD								
IV- 1.7	2.174,10	2.329,34	2.484,56	2.639,80	2.795,00	2.950,21	3.105,44	3.261,17
COD								
V- 1.9	2.429,85	2.603,37	2.776,82	2.950,35	3.123,80	3.297,31	3.470,79	3.644,81
COD								
VI- 2.1	2.685,68	2.877,36	3.069,15	3.260,90	3.452,64	3.644,40	3.836,15	4.028,47

Nível I Magisterio
 Nível II C/ Nivel Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica
 Nível III C/ Nivel Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica
 Nível IV Nivel Superior C/ Especialização
 Nível V Nivel Superior C/ Mestrado
 Nível VI Nivel Superior C/ Doutorado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Controladoria - Resposta ao Memo. N° 020/2019 - SEPLAN - Protocolo n° 2277/2019 de 15/01/2019, segue valor referente a valores de folha de pagamento considerando o RGA de 4,17% - Magistério e de 3,43% para demais servidores, ao mês.

Tabela 01	Professores	RGA 4,17%	Total
Base Salarial.	R\$ 2.030.303,42	R\$ 84.663,65	R\$ 2.114.967,07
Base Previdência - Previ-Cáceres.	R\$ 210.327,46	R\$ 9.955,64 (Previdências)	R\$ 220.283,10
Base Previdência - INSS.	R\$ 28.416,79	R\$ 18.092,62 (outros encargos)	R\$ 46.509,41
Total ao Mês	R\$ 2.269.047,67	R\$ 112.711,91	R\$ 2.381.759,58

Tabela 02	Demais servidores	RGA 3,43%	Total
Base Salarial.	R\$ 2.722.301,07	R\$ 93.374,93	R\$ 2.815.676,00
Base Previdência - Previ-Cáceres.	R\$ 277.642,80	R\$ 11.847,02 (Previdências)	R\$ 289.489,82
Base Previdência - INSS.	R\$ 67.751,49	R\$ 19.954,22 (outros encargos)	R\$ 87.705,71
Total ao Mês	R\$ 3.067.695,36	R\$ 125.176,17	R\$ 3.192.871,53

Total Geral (1+2)	R\$ 5.336.743,03	R\$ 237.888,08	R\$ 5.574.631,11
-------------------	------------------	----------------	------------------

Total do Impacto mensal	R\$ 237.888,08
--------------------------------	-----------------------

Percentual de encargos utilizados:

Encargos: (11% de previdência) + (1/12 avos de 13° salário = 8,33%) + (previdência do 13° salário = 0,92%) + (1/12 avos de férias = 8,33%) + (1/3 de férias = 2,79%) + (1% PASEP) = **Total de encargos: 32,37%**

Cáceres, MT - 25 de janeiro de 2019.


Flávia Cíntia B. A. Gutierrez
Coord. de Gestão de Pessoas
Cáceres - Mato Grosso
Dec. 27 de 18/01/2019



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE GOVERNO
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

PARECER DA CONTROLADORIA

Ao: Gabinete do Prefeito:

Ementa: Memorando nº 020/2019

Assunto: Recomposição Salarial

Registro: Protocolo n.º 2277/2019

Trata-se de solicitação para manifestação da Controladoria Geral do Município sobre a possibilidade de concessão da recomposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais e Profissionais do magistério desta Prefeitura.

Pois bem.

Cumpre ressaltar inicialmente que a Secretaria de Planejamento apresentou os índices de correção tendo como fonte a Tabela INPC/IBGE e Portaria MEC nº 6 de 26/12/2018 com os seguintes percentuais:

INPC	
3,43%	4,17%

Com base na receita arrecadada em 2018 e a despesa liquidada no mesmo período, esta Unidade de Controle Interno calculou os Índices conforme determina a Lei 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme cálculo em anexo apurou-se o seguintes valores e índices com gasto de pessoal:

Despesa Total com Pessoal	R\$ 95.639.375,61
Receita Corrente Líquida	R\$ 186.753.029,40
% gasto em 2018	51,21%
Limite Máximo (art. 20 da LRF) 54%	R\$100.846.635,87

1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE GOVERNO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Limite Prudencial (art. 22 da LRF) 51,3%	R\$95.804.304,08
--	------------------

Com base no levantamento, o município atendeu o limite estabelecido na referida norma, apresentando o valor R\$95.639.375,61, ou seja R\$164.928,47 abaixo do estabelecido no art. 22 da LRF (51,3%).

Realizando uma análise mais criteriosa, ao distribuir o valor total da diferença (R\$ 164.928,47) sobre o valor mensal e no 13º salário, podemos afirmar que se a despesa líquida com pessoal em 2018 tivesse ultrapassado o valor médio mensal de R\$12.686,80 não teríamos atendido o disposto no parágrafo único do art. 22 da LRF, ou seja, ultrapassaria 51,30% de limite.

Para tanto, a LRF em seu artigo 22 § único estabelece a seguinte regra:

"Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição¹;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

¹ art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE GOVERNO
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias." (grifo nosso)

De posse dos gastos e índices atingidos no Exercício de 2018, foi solicitado ao setor de Recursos Humanos o cálculo do impacto financeiro incluindo o índice de 3,43% para os servidores municipais e 4,17% para os profissionais do magistério.

O setor de Recursos Humanos prontamente efetuou o impacto financeiro conforme solicitação, e informou os seguintes valores:

Servidores municipais (índice INPC/IBGE) - 3,43%	R\$ 125.176,17 mensal
Profissionais do Magistério (índice MEC) - 4,17%	R\$ 112.711,91 mensal
Total do aumento da Folha conforme índices	R\$ 237.888,08 mensal

Assim, comparado com o valor apurado no cálculo do índice de 2018, restou apenas a cifra mensal de **R\$ 12.686,80** para atingir o limite prudencial, conforme demonstrado alhures, e considerando o impacto apresentado pelo setor de RH (R\$ 237.888,08), obviamente estaríamos ultrapassando o limite prudencial no exercício de 2019, pois no caso da concessão integral do RGA ultrapassaria a cifra mensal de **R\$ 225.201,28**, o que obrigaria o executivo municipal a tomar as medidas estabelecidas nos art. 22 § únicos incisos I ao V da RLF.

Ao analisar a série histórica do município quanto ao comportamento da receita em relação a despesa, temos a seguinte evolução (fonte TCE/MT):

2012 - 51,61%	2015 - 45,32
2013 - 48,94%	2016 - 43,65
2014 - 45,09%	2017 - 52,47
	2018 - 51,21

Observa-se que no exercício de 2018 o índice de despesa com pessoal reduziu 1,26% pontos percentuais, resultando assim, em uma redução das despesas com pessoal em relação a receita.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE GOVERNO
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

Portanto, considerando a legislação municipal específica que trata desses assuntos, Lei n.º 48/2003, art. 27 e Lei n.º 47 /2003, art. 32 que estabelece:

"As tabelas do piso salarial dos profissionais de Desenvolvimento Municipal serão reajustadas anualmente, com data base fixada no dia 1º(primeiro) dia do mês de Maio, respeitando-se os limites pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)"

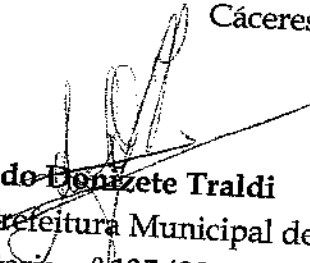
Ademais, considerando a Lei Complementar n.º 80/2009, que autoriza o Prefeito Municipal, em seu artigo 9º, a fazer a revisão geral anual (art.37, X, CF) todo dia 01 de janeiro de cada ano, conforme previsto na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, iniciando-se em em 01 de janeiro de 2010.

Após as considerações, fundamentado na previsão de crescimento da receita para o exercício de 2019 e a redução do índice de despesa de pessoal de 2017 para 2018 opinamos pela concessão do RGA no percentual de 4,17% para os profissionais do magistério e a concessão de 3,43% para os demais servidores.

Considerando o princípio da prudência, a estabilidade e a expectativa de crescimento na arrecadação municipal, principalmente quanto as transferências correntes, encaminhamos o feito para análise e decisão do Gestor Municipal.

Portanto, é o parecer salvo melhor entendimento.

Cáceres-MT, 28 de janeiro de 2019.


Arnaldo Donizete Traldi
Controlador da Prefeitura Municipal de Cáceres
(Portaria n.º 135/2014)



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

limite de gasto com pessoal do Poder Executivo até 31/12/ 2018

Gastos com pessoal. Poderes Executivo (arts. 18 a 22, LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
1- DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1+1.2+1.4)	112.923.666,38	0,00
1.1-Pessoal Ativo	94.890.649,15	0,00
1.2-Pessoal Inativo e Pensionista	12.923.666,38	0,00
1.3-Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.029.291,59	0,00
1.4-Outras despesas computadas	2.125.486,98	0,00
2-DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. Da LRF) = (2.1+2.2+2.4)	17.329.718,49	0,00
2.1-Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.422.738,48	0,00
2.2-Decorrentes de Decisão Judicial	928.854,51	0,00
2.3-Despesas de Exercícios Anteriores	54.459,12	0,00
2.4-Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.643.763,20	0,00
2.5- Retenção IRRF (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	0,00	
3-DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	95.639.375,61	0,00
4-DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP) = (3ª + 3B)		95.639.375,61
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
5-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		186.753.029,40
6-% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP) sobre a RCL = (4/5)*100		51,21%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <54%>		100.846.635,87
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <51,3%>		95.804.304,08

Receita Corrente Líquida

Receitas Correntes Prefeitura	217.190.626,14
Receitas Previcaceres/Compensação	1.939.738,24
Deduções Fundeb	12.678.418,57
Deduções Contribuição do Servidor	15.819.440,01
Receita IRRF(Res. TCE/MT nº 29/2016)	0,00
Receita Aplicação Prev (Res.Consulta TCE/MT nº 19/2017)	0,00
Total da Receita Corrente Líquida	186.753.029,40

OBS. Cálculo já considerado o desconto da receita e despesa do IRRF de R\$ 0,00

Arnaldo Bonizete Traldi
Controlador Geral do
Município



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 05/2019.

Referência: Processo nº 179/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 02 de 01 de fevereiro de 2019.

Interessado (a): Prefeito Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Francis Maris Cruz.

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 02 de 01 de fevereiro de 2019, que estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica.

Este é o Relatório.

II - DA ANÁLISE

O presente projeto de Lei, é de competência privativa do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência privativa, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ademais, a matéria em questão se inseri naquelas previstas no artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cáceres¹, que prevê ser de iniciativa privativa do Prefeito Municipal para a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo.

Transpostas as fases preliminares estabelecidas no art. 172, do Regimento Interno desta Casa de Leis, os presentes autos foram remetidos a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer.

Pois bem.

Trata o presente processo legislativo de projeto de lei, subscrito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, onde estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica, acompanhado de respectiva mensagem, em anexo.

Informa o Excelentíssimo Prefeito Municipal que o presente projeto de lei, visa aplicar o reajuste à título de RGA do último ano às remunerações dos servidores municipais.

A revisão geral anual tem assento constitucional, a teor do que prevê o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal:

¹ Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:95 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;96 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)"

Tal dispositivo também é previsto na Lei Orgânica Municipal, conforme dispõe o artigo 96, inciso IX:

"Art. 96. A Administração Pública direta ou indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também aos seguintes:156 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

(...)

IX - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;162 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)"

Assim, visa o Poder Executivo Municipal a aprovação do presente projeto de lei, por parte deste Poder Legislativo Municipal, para regulamentar da forma mais consentânea e de acordo com a realidade municipal atual, o valor do RGA dos servidores, que foi previsto de acordo com o INPC acumulado no exercício de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para os servidores em geral foi aplicado o percentual de 3,43%, e para os Profissionais da Educação foi estabelecido o percentual de 4,17%, ambos com efeito a partir de 1º de janeiro de 2019.

A diferenciação entre os profissionais da educação e dos demais servidores tem amparo na Portaria Interministerial nº 6 de 26/12/2018, do Ministério da Educação, publicada no DOU, em 27/12/2018

Verifica-se ainda que o presente projeto de lei está em consonância com o parágrafo único do artigo 1º, da Lei Orgânica Municipal que prevê que a Ação Municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações.

E mais, o presente projeto está em harmonia com o disposto no artigo 6º, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê que ao município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente dispor sobre a organização, a administração e a execução dos serviços locais.

Deste modo, considerando o ordenamento pátrio aplicável ao presente caso e a fundamentação exposta, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 02 de 01 de fevereiro de 2019.

DECISÃO DA COMISSÃO

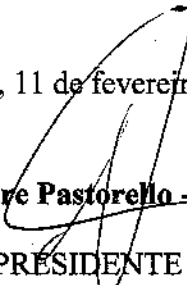
A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 02 de 01 de fevereiro de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

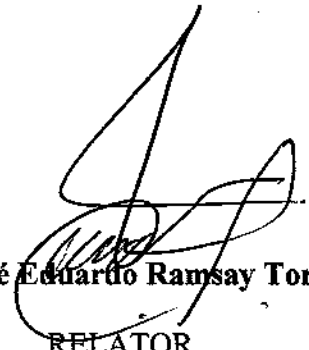


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

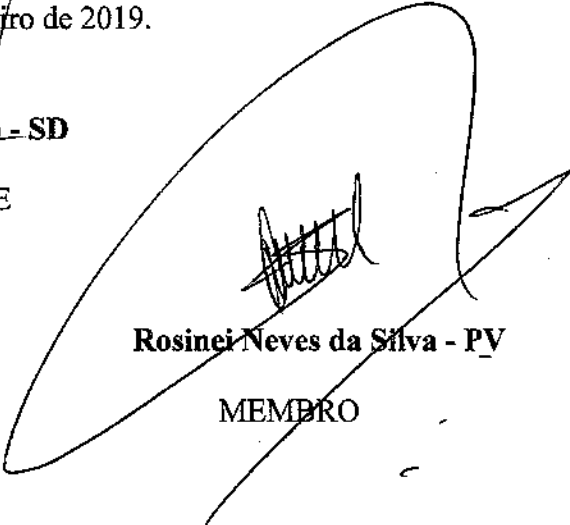
Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2019.


Cézare Pastorello - SD

PRÉSIDENTE


José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR


Rosinei Neves da Silva - PV

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 06/2019.

Referência: Processo nº 179/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 02 de 01 de fevereiro de 2019.

Interessado (a): Prefeito Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Francis Maris Cruz.

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 02 de 01 de fevereiro de 2019, que estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, visando conceder o RGA para os servidores públicos do município de Cáceres.

É de competência da Comissão da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, manifestar sobre os projetos de leis sobre assuntos relativos aos servidores públicos do município e seu regime jurídico (artigo 39, inciso X, do Regimento Interno).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Segundo a Exposição de Motivos apresentado pelo Autor, o presente projeto de lei tem por objetivo viabilizar a concessão do RGA aos servidores em geral e aos profissionais da educação básica, com índices respectivos de 3,43% e 4,17%.

Segundo ainda informado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, foi elaborado o impacto financeiro e orçamentário, com parecer favorável da Controladoria Municipal.

A diferenciação entre os percentuais tem base legal, conforme Portaria Interministerial n. 6, de 26/12/2018.

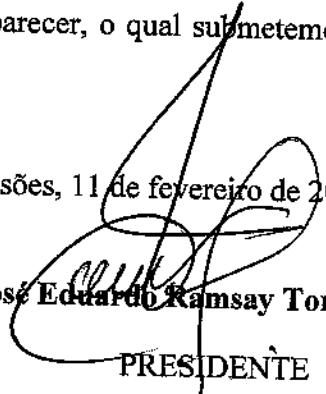
Diante do exposto, considerando a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do presente Projeto de Lei em relação à LOA, LDO e ao PPA, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 02 de 01 de fevereiro de 2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

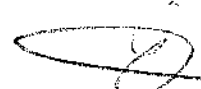
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 02 de 01 de fevereiro de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

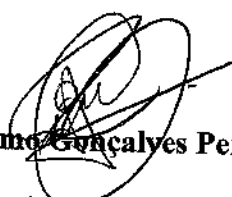
Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2019.


José Eduardo Ramsay Torres - PSC

PRESIDENTE


Elias Pereira da Silva - AVANTE

RELATOR


Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB

MEMBRO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 27/12/2018 | Edição: 248 | Seção: 1 | Página: 83
Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 10, de 28 de dezembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e CONSIDERANDO:

A necessidade de revisão das estimativas das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para 2018, em face do comportamento da arrecadação no exercício; e

A necessidade de adequação dos repasses de recursos do Fundo de 2018, em decorrência da retificação do Censo Escolar de 2017, na forma do disposto na Portaria MEC nº 781, de 15 de agosto de 2018, resolvem:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria Interministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Fazenda - MF, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 3.048,73 (três mil e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), para o exercício de 2018." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria Interministerial MEC/MF nº 10, de 2017, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os acertos financeiros decorrentes das alterações ora estabelecidas deverão ser realizados pelo Banco do Brasil S/A no prazo de trinta dias, a contar da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado da Educação

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

Portaria Interministerial nº 6, de 26 de dezembro de 2018													
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2018													
Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da Lei nº 11.494/2007) - R\$1,00													
UF	ENSINO PÚBLICO												
	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	AEE	EDUCAÇÃO	EJA							
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. PR. S/C
AC	4.306,88	4.306,88	3.312,98	3.312,98	3.312,98	3.809,83	3.644,28	3.975,58	4.306,88	4.141,23	4.306,88	4.306,88	4.31
AL	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.96
AM	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.96
AP	5.115,47	5.115,47	3.934,98	3.934,98	3.934,98	4.525,23	4.328,48	4.721,98	5.115,47	4.918,73	5.115,47	5.115,47	5.11
BA	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.96
CE	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.96
DF	4.965,19	4.965,19	3.819,38	3.819,38	3.819,38	4.392,28	4.201,32	4.583,25	4.965,19	4.774,22	4.965,19	4.965,19	4.96
ES	4.291,75	4.291,75	3.301,34	3.301,34	3.301,34	3.796,54	3.631,48	3.981,61	4.291,75	4.126,68	4.291,75	4.291,75	4.29
GO	4.591,50	4.591,50	3.531,92	3.531,92	3.531,92	4.061,71	3.885,11	4.238,30	4.591,50	4.414,80	4.591,50	4.591,50	4.59
MA	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.96
MG	4.203,73	4.203,73	3.233,84	3.233,84	3.233,84	3.718,68	3.557,00	3.880,36	4.203,73	4.042,05	4.203,73	4.203,73	4.20
MS	4.633,21	4.633,21	3.564,00	3.564,00	3.564,00	4.098,61	3.920,41	4.276,81	4.633,21	4.455,01	4.633,21	4.633,21	4.63
MT	4.540,55	4.540,55	3.492,73	3.492,73	3.492,73	4.016,64	3.842,00	4.191,27	4.540,55	4.365,91	4.540,55	4.540,55	4.54

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 - Diário Oficial da União - Imprensa Nacional

PA	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.963,35
PB	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.963,35
PE	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.963,35
PI	4.431,68	4.431,68	3.408,98	3.408,98	3.408,98	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.963,35
PR	4.488,52	4.488,52	3.452,71	3.452,71	3.452,71	3.970,62	3.797,98	4.143,25	4.488,52	4.261,23	4.431,68	4.431,68	4.431,68
RJ	4.306,12	4.306,12	3.312,40	3.312,40	3.312,40	3.809,26	3.643,64	3.974,88	4.306,12	4.140,50	4.306,12	4.306,12	4.306,12
RN	4.171,08	4.171,08	3.208,52	3.208,52	3.208,52	3.688,80	3.528,37	3.850,23	4.171,08	4.010,65	4.171,08	4.171,08	4.171,08
RO	4.488,45	4.488,45	3.452,65	3.452,65	3.452,65	3.970,55	3.797,92	4.143,18	4.488,45	4.315,81	4.488,45	4.488,45	4.488,45
RR	6.119,39	6.119,39	4.707,22	4.707,22	4.707,22	5.413,31	5.177,94	5.648,67	6.119,39	5.884,03	6.119,39	6.119,39	6.119,39
RS	5.250,06	5.250,06	4.038,51	4.038,51	4.038,51	4.644,28	4.442,36	4.846,21	5.250,06	5.048,13	5.250,06	5.250,06	5.250,06
SC	4.913,94	4.913,94	3.779,96	3.779,96	3.779,96	4.346,95	4.157,95	4.535,95	4.913,94	4.724,95	4.913,94	4.913,94	4.913,94
SE	4.691,11	4.691,11	3.608,55	3.608,55	3.608,55	4.149,83	3.968,40	4.330,26	4.691,11	4.510,68	4.691,11	4.691,11	4.691,11
SP	4.851,38	4.851,38	3.731,83	3.731,83	3.731,83	4.291,60	4.105,01	4.478,19	4.851,38	4.664,78	4.851,38	4.851,38	4.851,38
TO	5.063,02	5.063,02	3.894,63	3.894,63	3.894,63	4.478,83	4.284,10	4.673,56	5.063,02	4.868,29	5.063,02	5.063,02	5.063,02
BR													

UF	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS	Estimativa de Receitas FUNDEB 2018 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R\$ mil												
	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA									
							ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.	EDUC. INDIG./QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCES- SO	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO	CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	
AC	3.644,26	2.650,39	4.306,88	3.312,98	4.306,88	4.306,88	4.306,88	4.306,88	3.975,58	2.650,39	3.975,58	977.686,1		
AL	3.353,60	2.438,99	3.963,35	3.048,73	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	2.438,99	3.658,48	2.034.342,0		
AM	3.353,60	2.438,99	3.963,35	3.048,73	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	2.438,99	3.658,48	2.654.252,1		
AP	4.328,48	3.147,98	5.115,47	3.934,98	5.115,47	5.115,47	5.115,47	5.115,47	4.721,98	3.147,98	4.721,98	858.288,5		
BA	3.353,60	2.438,99	3.963,35	3.048,73	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	2.438,99	3.658,48	7.997.211,4		
CE	3.353,60	2.438,99	3.963,35	3.048,73	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	2.438,99	3.658,48	4.675.302,3		
DF	4.201,32	3.055,50	4.965,19	3.819,38	4.965,19	4.965,19	4.965,19	4.965,19	4.583,25	3.055,50	4.583,25	1.956.721,3		
ES	3.631,48	2.641,07	4.281,75	3.301,34	4.281,75	4.281,75	4.281,75	4.281,75	3.961,61	2.641,07	3.961,61	2.717.274,5		
GO	3.886,11	2.825,54	4.591,50	3.531,92	4.591,50	4.591,50	4.591,50	4.591,50	4.238,30	2.825,54	4.238,30	4.558.923,3		
MA	3.353,60	2.438,99	3.963,35	3.048,73	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	2.438,99	3.658,48	3.453.225,6		
MG	3.557,00	2.586,91	4.203,73	3.233,64	4.203,73	4.203,73	4.203,73	4.203,73	3.880,36	2.586,91	3.880,36	13.979.535,0		
MS	3.920,41	2.851,20	4.633,21	3.564,00	4.633,21	4.633,21	4.633,21	4.633,21	4.276,81	2.851,20	4.276,81	2.363.044,9		
MT	3.842,00	2.784,18	4.540,55	3.492,73	4.540,55	4.540,55	4.540,55	4.540,55	4.191,27	2.784,18	4.191,27	2.877.158,8		
PA	3.353,60	2.438,99	3.963,35	3.048,73	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	2.438,99	3.658,48	3.994.857,6		
PB	3.353,60	2.438,99	3.963,35	3.048,73	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	2.438,99	3.658,48	2.529.342,2		
PE	3.353,60	2.438,99	3.963,35	3.048,73	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	2.438,99	3.658,48	5.345.574,5		
PI	3.749,88	2.727,18	4.431,68	3.408,98	4.431,68	4.431,68	4.431,68	4.431,68	4.090,78	1.826,33	2.739,50	2.124.104,4		
PR	3.797,98	2.762,17	4.488,52	3.452,71	4.488,52	4.488,52	4.488,52	4.488,52	4.143,25	2.762,17	4.143,25	6.394.689,3		
RJ	3.643,64	2.649,92	4.306,12	3.312,40	4.306,12	4.306,12	4.306,12	4.306,12	3.974,88	2.649,92	3.974,88	8.840.521,7		
RN	3.528,37	2.566,82	4.171,08	3.208,52	4.171,08	4.171,08	4.171,08	4.171,08	3.850,23	2.566,82	3.850,23	2.307.160,6		
RO	3.797,92	2.762,12	4.488,45	3.452,65	4.488,45	4.488,45	4.488,45	4.488,45	4.143,18	2.762,12	4.143,18	1.451.064,9		
RR	5.177,94	3.765,78	6.119,39	4.707,22	6.119,39	6.119,39	6.119,39	6.119,39	5.648,67	3.765,78	5.648,67	705.876,5		
RS	4.442,36	3.230,80	5.250,06	4.038,51	5.250,06	5.250,06	5.250,06	5.250,06	4.846,21	3.230,80	4.846,21	8.653.497,7		
SC	4.157,95	3.023,97	4.913,94	3.779,96	4.913,94	4.913,94	4.913,94	4.913,94	4.535,95	3.023,97	4.535,95	5.390.226,4		
SE	3.969,40	2.886,84	4.691,11	3.608,55	4.691,11	4.691,11	4.691,11	4.691,11	4.330,26	2.886,84	4.330,26	1.684.431,3		
SP	4.105,01	2.985,46	4.851,38	3.731,83	4.851,38	4.851,38	4.851,38	4.851,38	4.478,19	2.985,46	4.478,19	32.775.437,3		
TO	4.284,10	3.115,71	5.063,02	3.894,63	5.063,02	5.063,02	5.063,02	5.063,02	4.673,56	3.115,71	4.673,56	1.623.707,6		
BR		136.933.657,7	12.324.029,2	149.257.686,9										
(*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)														

(*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)

ANEXO II

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018			
CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2018 (Art. 6º, § 1º, da Lei Nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)			
MESES			

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 - Diário Oficial da União - Imprensa Nacional

		ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARÁ/BA
JAN	Comp. da União	27.395.676,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73
FEV	Comp. da União	27.395.676,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73
MAR	Comp. da União	27.395.676,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73
ABR	Comp. da União	27.395.676,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73
MAI	Comp. da União	27.395.676,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73
JUN	Comp. da União	27.395.676,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73
JUL	Comp. da União	27.395.676,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73
AGO	Comp. da União	27.395.676,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73
SET	Comp. da União	27.395.676,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73
OUT	Comp. da União	27.395.676,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73
NOV	Comp. da União	27.395.676,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73
DEZ	Comp. da União	27.395.676,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73
JAN/2019 (*)	Comp. da União	62.526.868,90	74.750.050,74	387.229.027,89	260.333.894,41	454.180.052,59	490.162.844,21	32.001.898,94
	Comp. ao Piso	6.947.429,90	8.305.581,19	43.025.447,60	28.925.988,21	50.464.450,32	54.462.538,26	3.555.766,51
SUBTOTAL (A)	Comp. da União	391.273.789,90	944.730.045,30	2.408.862.137,01	1.299.916.618,69	2.865.530.232,67	3.098.503.610,45	161.120.729,4
SUBTOTAL (B) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.736/2008)	Comp. ao Piso	43.474.865,54	104.670.005,03	267.651.348,56	144.435.179,85	318.392.248,08	344.278.178,94	17.902.303,27
TOTAL GERAL (A+B) (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)		434.748.655,44	1.049.700.050,33	2.676.513.485,57	1.444.351.798,54	3.183.922.480,75	3.442.781.789,39	179.023.032,69
(*) Correspondente a 15% do total de 2018 a ser distribuído automaticamente								570.443.720,1

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

